



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI Nº 54 /2020

Altera a nomenclatura do cargo de Fiscal de Obras e a descrição das atribuições e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras para Fiscal de Obras e Posturas que terá as atribuições de fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações; do Código de Posturas; do Plano Diretor Participativo e da Lei Municipal de Parcelamento do Solo.

Parágrafo único. As descrições constantes no item III, do quadro 1, no item III do quadro 2, da Descrição de Cargo, das atribuições e da Qualificação Mínima, firmadas no Anexo I da Lei Municipal Nº 2009, de 04 de dezembro de 2009, passarão a ter as seguintes redações:

ANEXO I

...

1 - QUADRO GERAL DOS SERVIDORES

Cargos de provimento efetivo

Grupo Hierárquico	Cargo	Lotação Numérica	Jornada Semanal
...	...	...	...
III	Fiscal de Obras e Posturas	04	40
...	...	...	...

2 - QUADRO GERAL DOS SERVIDORES

Cargos de provimento efetivo

GH E FAIXAS DE VENCIMENTOS

Grupo Hierárquico	Cargo	FAIXAS DE VENCIMENTO
...	...	...
III	Fiscal de Obras e Posturas	III 1 A III 12
...	...	...



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

3. DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

...

DESCRIÇÃO DO CARGO	
TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	GH: III
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO (CONCURSO PÚBLICO)	
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:	
1. Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações; 2. Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas do Município, do Plano Diretor Participativo e da Lei Municipal de Parcelamento do Solo; 3. Emitir notificações e certidões, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal; 4. Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município; 5. Realizar vistoria para a expedição de “Habite-se” das edificações novas ou reformadas; 6. Definir a numeração das edificações, a pedido do interessado; 7. Fiscalizar a ocupação e utilização de logradouros públicos, o cumprimento das obrigações assumidas pelos particulares frente ao Município, o controle das águas pluviais, o sistema de eliminação de dejetos, o funcionamento do comércio, da indústria e dos prestadores de serviço; 8. Verificar e informar as situações constatadas durante o atendimento de reclamações solicitadas por processos administrativos e judiciais em que seja necessária a verificação <i>in</i>	



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

loco;

9. Atualizar dados em planilha, bem como apresentar o andamento das fiscalizações ao respectivo responsável, com o intuito de mantê-lo informado quanto às atividades diárias;
10. Preparar relatórios acerca dos serviços executados, alimentar informações sobre as fiscalizações, a fim de acompanhar, controlar, bem como prestar contas dos seus serviços aos superiores;
11. Colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao Cadastramento Técnico Municipal;
12. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento da legislação municipal;
13. Realizar outras atribuições e atividades correlatas e compatíveis com o cargo, conforme demanda e a critério de seu superior imediato

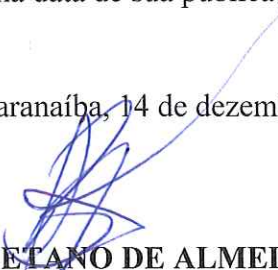
QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:

INSTRUÇÃO: 2º Grau Completo do Ensino Médio - Carteira de Habilitação: AB

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Carmo do Paranaíba, 14 de dezembro de 2020


CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal


DANILO ANTONIO DE MATOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças





Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2020, que "Altera a nomenclatura do cargo de Fiscal de Obras e a descrição das atribuições e dá outras providências".

Senhor Presidente.

Dirigimo-nos à V. Exa. e aos egrégios vereadores para encaminha o presente Projeto de Lei que altera na Lei 2009/2009 a nomenclatura e as atribuições do cargo de provimento efetivo do Fiscal de Obras.

No ano de 2007 foi aprovada a Lei 1.896 de 04 de dezembro de 2007 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Carmo do Paranaíba, MG, no entanto à época não havia o cargo de Fiscal de Posturas. Mais adiante foi aprovada a Lei 2.009 de 04 de dezembro de 2009 que reestruturou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Paranaíba, MG, que também não abordou a criação do cargo de Fiscal de Posturas.

Atualmente, com a chegada pandemia COVID-19, alguns servidores estão exercendo a função de Fiscal de Posturas, por força de Decreto Municipal, no entanto é válido somente enquanto durar a pandemia.

O presente Projeto de Lei se justifica tendo em vista a grande necessidade da fiscalização de posturas no âmbito municipal, devido à grande demanda dos cidadãos para o estrito cumprimento das normas estabelecidas na Lei 1.896/2007.

Diante do exposto, considerando como oportuna, imprescindível e de interesse público, enviamos o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Carmo do Paranaíba, 14 de dezembro de 2020.


CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL